



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

DECRETO Nº 46 /2020

De 21 de dezembro de 2020

Dispõe sobre medidas e enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVIS-19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 40.652, de 27 de agosto de 202, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO ESTADO DE SERGIPE, no exercício de suas atribuições legais .

CONSIDERANDO a crescente evolução do número de casos positivos à COVID-19, e o internamento de pacientes na rede hospitalar do Estado de Sergipe, pressionando as unidades públicas (SUS) e privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que, prioritariamente empeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo Coronavírus, salvando a incolumidade publica sem prejudicar atividades econômicas;

CONSIDERANDO a Resolução do Governo do Estado de Sergipe nº 07/202 de 15 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- Fica permitido a realização de confraternização, eventos festivos, shows e similares, inclusive os destinados as celebrações de natal e de réveillon, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de praias, praças, parques, clubes socais, hotéis, bares, restaurantes e similares, respeitadas as seguintes condições:

I – Limitação de 100 (cem) pessoas em ambientes fechados e 150 (cento e cinquenta) em ambientes abertos;

II – Apresentação de projeto detalhado das medidas sanitárias a serem adotadas pelo estabelecimento e respectiva aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde de Graccho Cardoso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

Art. 2º - O atendimento presencial em restaurantes, bares, lanchonete, e estabelecimentos similares deverá observar a ocupação máxima de 50 % (cinquenta por cento) da capacidade total de cada local, observados as medidas adicionais de distanciamento previstos em protocolo sanitário da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Permanece autorizada a realização de apresentação artística de pequeno porte com até 02 (dois) artistas, que deverão utilizar máscaras durante toda a apresentação obrigatoriamente.

§ 2º Durante o período de permanência no estabelecimento, os clientes deverão permanecer predominantemente sentados.

§ 3º Fica proibido a utilização de pistas de dança ou a disponibilização de espaços equivalentes.

Art. 3º - Este Decreto terá vigor no período de 21 de dezembro de 2020 a 09 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE, em 21 de dezembro de 2020.


JOSE NICARCIO DE ARAGÃO
Prefeito Municipal